



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI N.º 011/2020

EMENTA: Fixa Subsídios de Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais para a próxima Legislatura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, para o mandato correspondente ao período da próxima Legislatura fica Fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos e reais).

Art. 2º - O subsidio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Único – Aos Subsídios Fixados nos Artigos 1º e 2º desta Lei, ficarão assegurados a revisão anual nos mesmo índices do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Palmital para o mandato correspondente ao período da próxima Legislatura fica fixado em parcela única mensal de R\$ 19.710,00 (Dezenove Mil Setecentos e Deis Reais), o subsídio do Vice-Prefeito, ficará fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.486,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 4º - O subsídio Mensal do Procurador Geral do Município de Palmital e dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 4.486,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 5º - Aos Subsídios fixados nos artigos 3º e 4º desta Lei, ficarão assegurados a revisão geral anual nos mesmos índices e percentuais de variação anual de IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro Índice oficial que venha substituí-lo.

Parágrafo Único - A revisão geral anual do que trata o Caput desde artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de 2022.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

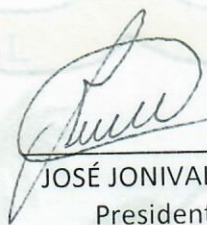


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do primeiro dia da próxima Legislatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 30 dias do mês de Junho (30.06.2020).



JOSÉ JONIVAL LEAL
Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná